



ATA N.º 1
DEFINIÇÃO DE CRITÉRIOS

PROCEDIMENTO CONCURSAL COMUM PARA PREENCHIMENTO DE 1 (UM) POSTO DE TRABALHO NA CARREIRA/CATEGORIA DE ASSISTENTE OPERACIONAL (ÁREA FUNCIONAL DE TRIPULANTE DE TRANSPORTE DE DOENTES NÃO URGENTES), NA MODALIDADE DE VÍNCULO DE EMPREGO PÚBLICO POR CONTRATO DE TRABALHO EM FUNÇÕES PÚBLICAS A TERMO RESOLUTIVO CERTO, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES - N.º 6/2023

----- Aos vinte e quatro dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três, pelas dez horas reuniu o Júri, nomeado em Reunião do Executivo da União de Freguesias de Querença, Tôr e Benafim de 3 novembro de 2022, constituído pelos seguintes elementos: Presidente – Presidente – Irlandino Viegas Santos, Comandante dos Bombeiros Municipais de Loulé, 1ª Vogal Efetivo - Diane Gonçalves Carmo, Técnica Superior da Câmara Municipal de Loulé e 2º Vogal Efetivo - Sandro Miguel Gomes da Cruz, Assistente Operacional da União de Freguesias de Querença, Tôr e Benafim. -----

Ordem de trabalhos: -----

Da ordem de trabalhos constou a definição dos critérios de avaliação relativamente à seleção de candidatas a preencher os postos de trabalho mencionados em epígrafe, seus parâmetros de avaliação e respetiva ponderação, definição do sistema de valoração final, em consonância com o formato de recrutamento previsto. -----

Assuntos apreciados e deliberações tomadas: -----

Primeiro: Relativamente às funções em recrutamento, o Júri deliberou que aos postos de trabalho a preencher corresponde o desempenho de tarefas previstas no anexo a que se refere o n.º 2 do artigo 88º da Lei Geral do Trabalho em funções Públicas (LFTP), ao qual corresponde o grau 1 (um) de complexidade funcional, na carreira/categoria de assistente operacional, compreendendo as seguintes funções e competências: -----

- Funções de natureza executiva, de carácter manual ou mecânico, enquadradas em diretivas gerais bem definidas e com graus de complexidade variáveis; -----
- Executar tarefas de apoio elementares, indispensáveis ao funcionamento dos órgãos e serviços, podendo comportar esforço físico; -----

PÁGINA
EM
BRANCO



- Exercer funções de condução de viaturas ligeiras, ambulâncias ou carrinhas de apoio ao serviço de transportes de doentes não urgentes na área da União de Freguesias de Querença, Tôr e Benafim, sem prejuízo das deslocações fora da Freguesia a que está adstrito por serem inerentes as funções de condutor ou de apoio ao serviço de transportes de doentes não urgentes; -----
- Preencher toda a documentação necessária à realização da sua atividade; -----
- Tomar as providencias necessárias ao bom estado de conservação e limpeza das ambulâncias e de todo o material usado com responsabilidade pelos equipamentos sob sua guarda com sua correta utilização, procedendo, quando necessário, à manutenção e providenciando a reparação dos mesmos em caso de avaria ou acidente; -----
- Atendimento ao público e dar seguimento ao expediente da Empregadora Pública, bem como o demais que vier a ser necessário; -----
- Exercer outras funções, procedimentos, tarefas ou atribuições solicitadas por determinação superior; -----
- Praticar as tarefas enquadradas no conteúdo funcional da carreira. -----

Segundo: Nos termos do artigo 17.º e 18.º da Portaria n.º 233/2022, de 09 de setembro, conjugado com o artigo 36.º da LTFP, o Júri deliberou aplicar a todos os candidatos com ou sem vínculo, os seguintes métodos de seleção: Avaliação Curricular (AC) e Entrevista de Avaliação de Competências (EAC). -----

Terceiro: Deliberou o Júri considerar: -----

Requisito Habilitacional - De acordo com os artigos 34.º e 86.º da LTFP e em função do grau de complexidade 1 da carreira de Assistente Operacional, é exigida a escolaridade obrigatória de acordo com a data de nascimento dos candidatos: -----

- Aos nascidos até 31/12/1966 é exigido o 4º ano; -----
- Aos nascidos entre 01/01/1967 e 31/12/1980 é exigido o 6º ano; -----
- Aos nascidos a partir de 01/01/1981 é exigido o 9º ano; -----
- O 12º ano de escolaridade é exigido aos candidatos abrangidos pelo estipulado na Lei n.º 85/2009, de 27 de agosto. -----

Sem possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação e, ou, experiência profissionais. Os candidatos possuidores de habilitações literárias obtidas em país estrangeiro deverão apresentar, em simultâneo com o documento comprovativo das suas habilitações, o

PÁGINA EM BRANCO



correspondente documento de reconhecimento de habilitações estrangeiras previsto pela legislação portuguesa aplicável. -----

Requisitos Específicos Obrigatórios - Os candidatos deverão, no ato da candidatura, apresentar: -----

- A Carta de Condução de categoria B com averbamento do Grupo II; -----
- O Certificado válido ou o Cartão do TAT - Tripulante de Ambulância de Transporte que ateste a formação obrigatória, certificada pelo INEM, para Tripulantes de Ambulância de Transporte de doentes não urgentes; -----
- O Certificado de Primeiros Socorros válido. -----

Requisitos preferenciais: -----

- a) Experiência na condução e apoio a ambulâncias; -----
- b) Bons conhecimentos das estradas e caminhos a nível local (Concelho de Loulé) e a nível regional (Algarve) e nacional; -----
- c) Conhecimentos de informática e experiência de atendimento ao público. -----

Quarto: O Júri deliberou que a **Classificação Final (CF)**, expressa na escala de 0 a 20 valores, resulta do valor obtido na Avaliação Curricular (AC) e na Entrevista de Avaliação de Competências (EAC), sendo obtido mediante a aplicação da seguinte fórmula: **CF= (AC x 70 %) + (EAC x 30 %)**. -----

1. Avaliação Curricular (AC) – Terá uma ponderação de valoração de 70% para a valorização final e visa analisar a qualificação dos candidatos, a habilitação académica ou profissional, a relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho. A classificação deste método será obtida através da seguinte forma: **AC= [(HA + EP + FP + AD) /4] x 70%**. -----

Deliberou o Júri considerar como fatores para a Avaliação Curricular os seguintes: -----

Habilitação Académica (HA) - Uma vez que o nível habilitacional exigido é a escolaridade obrigatória, sem possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação e, ou, experiência profissional, determinou o Júri atribuir 18 valores a quem possua habilitação até ao 12º ano (inclusive) e a valorização de 20 valores a quem possua nível habilitacional superior ao 12º ano. -----

Experiência Profissional (EP) - Neste fator avalia-se a execução de atividades profissionais, valorizando-se o desempenho de atribuição, competência ou atividade caracterizadora do posto de trabalho a que se refere o presente procedimento. Só será contabilizado como tempo de

PÁGINA EM BRANCO



experiência profissional, aquele que se encontre devidamente comprovado, atribuindo-se a seguinte valoração: -----

- Com 6 anos ou mais anos de experiência -- 20 valores; -----
- Com experiência profissional inferior a 6 anos --18 valores; -----
- Qualquer tipo de experiência profissional, não relacionada com as atribuições, competências ou atividades caracterizadoras do posto de trabalho para o qual se destina o recrutamento -- 16 valores. -----

Formação Profissional (FP) - Serão consideradas as ações de formação relacionadas com as exigências e competências necessárias ao exercício da função, será valorada até 20 valores, devidamente documentada, nos termos seguintes: -----

- Com formação profissional – 20 valores; -----
- Sem formação profissional – 18 valores. -----

Avaliação Desempenho (AD) – Será ponderada a avaliação relativa ao último período, não superior a três anos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idêntica às do posto de trabalho para o qual se destina a reserva de recrutamento, a avaliar de acordo com o período a que se refere a avaliação, sendo o resultado deste fator obtido pela média aritmética simples das avaliações atribuídas a cada ano: -----

Avaliações de desempenho ao abrigo da Lei n.º 66-B/2007 de 28 de dezembro: -----

- Desempenho Inadequado – 8 valores; -----
- Desempenho Adequado – 14 valores; -----
- Desempenho Relevante – 18 valores; -----
- Desempenho Excelente – 20 valores. -----
- Candidatos que não possuem avaliação de desempenho relativa ao período a considerar – 12 valores. -----

2. Entrevista de Avaliação de Competências (EAC) - De ponderação de valoração de 30%, visa obter através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função. Será determinada pela seguinte fórmula: $EAC = [(A + B + C + D) / 4] \times 30\%$. -----

A aplicação deste método basear-se-á num guião de entrevista composto por um conjunto de questões diretamente relacionadas com o perfil de competências previamente definido,

PÁGINA
EM
BRANCO



associado a uma grelha de avaliação individual que traduza a presença ou a ausência dos comportamentos em análise, considerando para o efeito as seguintes competências: -----

A - Conhecimentos e experiência; -----

B - Trabalho de equipa e cooperação; -----

C - Iniciativa e autonomia; -----

D - Responsabilidade e compromisso com o serviço. -----

Quinto: De seguida, o Júri deliberou, para efeitos de avaliação e classificação dos candidatos, proceder de acordo com as seguintes regras: -----

a) Os métodos de seleção podem ser aplicados faseadamente, quando devidamente fundamentada, designadamente atendendo ao elevado número de candidaturas ou ao custo da aplicação dos métodos de seleção a aplicar; -----

b) Com os resultados da classificação final dos candidatos, será elaborada uma lista única com a ordenação final de todos os candidatos; -----

c) Cada um dos métodos de seleção acima enunciados é eliminatório, sendo excluído do procedimento o candidato que obtenha uma valoração inferior a 9,5 valores, seja considerado não apto ou não compareça a qualquer dos métodos de seleção, não lhe sendo aplicado o método ou fase seguintes; -----

d) Em caso de igualdade de classificação, procede-se ao desempate por aplicação dos critérios previstos no artigo 24º da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro. Caso, ainda, subsista o empate procede-se ao desempate pela aplicação dos seguintes critérios: -----

i) Maior número de anos de experiência profissional em funções idênticas às atribuições, competências ou atividades caracterizadoras do posto de trabalho para qual se destina o procedimento concursal; -----

ii) Morada na área de Freguesia. -----

Nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, a/o candidato/a com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal. Nos termos do n.º 2 do artigo 4º deste diploma compete ao Júri, de acordo com a descrição do conteúdo funcional constante do aviso de abertura, verificar a capacidade do/a candidato/a exercer a função. -----

Todas as deliberações foram tomadas, na forma de votação nominal e por unanimidade. -----

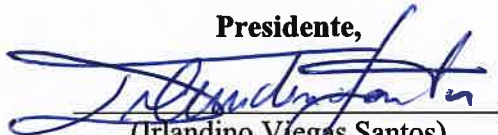
PAGINA EM BRANCO

Não havendo mais nada a tratar, foi declarada encerrada a presente reunião, da qual se lavrou a presente ata, que depois de lida e aprovada, vai ser rubricada e assinada por todos os presentes. -----

Legislação Aplicável: Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, na sua redação atual; Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro; Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro; Código do Procedimento Administrativo. -----


O Júri,

Presidente,



(Irlandino Viegas Santos)

1º Vogal Efetivo,



(Diane Gonçalves Carmo)

2º Vogal Efetivo,



(Sandro Miguel Gomes da Cruz)

